



Processo n.º : 15463/07

Interessado : Prefeitura Municipal de Silvânia

Assunto : Reclamação.

DECISÃO PLENÁRIA N.º 00077 - 08

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, reunido em Sessão Técnico Administrativa, assim decide:

Arquivar a Reclamação interposta pelo Município de Silvânia, para oposição de Embargos de Declaração ao balancete de dezembro de 2002, pelos seguintes motivos:

Dia 26.03.2008 o Plenário deste Tribunal Resolveu acatar a Reclamação interposta pelo Município de Silvânia, por entender que a falha que levou à rejeição das presentes contas tinha sido sanada. (fls. 15/16).

Consta dos autos o Decreto Legislativo n.º 24/2004, (fls. 04) de 22.11.2004, de autoria da Câmara Municipal de Silvânia, dando ciência a este Tribunal que o parecer prévio deste TCM, relativo às contas do chefe do Poder Executivo de dezembro/2002, já tinham sido submetidas à apreciação daquele poder e obtiveram parecer pela Aprovação.

Recente decisão do Grupo Técnico deste TCM entende que não se tramita neste Tribunal processos definitivamente julgados pela Câmara Municipal.

Assim, posto que o parecer prévio já produziu o efeito a que se destina:

RESOLVE,



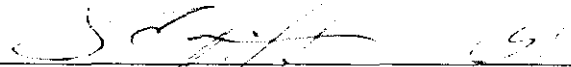
o Plenário deste Tribunal de Contas dos Municípios, não acatar a presente reclamação, pelos motivos acima expostos, bem como **determinar seu Arquivamento.**

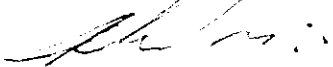
Dê ciência e cumpra-se.

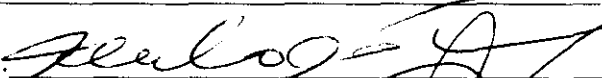
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

Tribunal de Contas dos Municípios, em Goiânia, aos **27 AGO 2008**

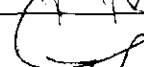
Presidente: 

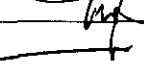
Relator: 

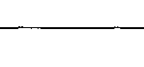
Conselheiros presentes: 











Fui Presente: _____ Procurador Geral de Contas